



## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 031/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a ENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, <u>assina este Termo Aditivo</u> com aENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ nº 05.193.435/0001-13), situada nesta cidade na Rua Uruguaiana, 168 – Bairro Jardim Glória, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Mendes Nascimento, brasileiro, casado, empresário, CPF 381.770.056-34, conforme justificativa de fls. 1235, autorizações de fls. 1310 e 1312 da Licitação Presencial n° 18/19, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual previsto na Cláusula 5.1.1 do Contrato nº 16/2020, ficando prorrogado de 21 de maio de 2021 até 20 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado deR\$ 2.713.295,37 (dois milhões, setecentos e treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 016/2020 a CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

17.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD ConventiononCombatingBriberyofForeignPublicOfficials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN

Companhía de Saucamento Municipal — Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro CEP: 36.013-020 I faiz de Fora - MG I Telefone: (32) 3692-9199

John.





ConventionAgainstCorruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

- 17.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.
- 17.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 17.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 17.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 17.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 17.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 17.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 17.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 17.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 17.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico

flet.





http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\_arquivos/124/15747035809. pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

# **CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 19 de maio de 2021

úlio César Teixeira

Diretor Presidente / CESAMA

Carlos Augusto Mendes Nascimento ENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Testemunhas 1)

2)